



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA

SUMÁRIO

1.	DO OBJETO	2
2.	DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO	2
3.	DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	3
4.	DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR	3
5.	DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO	4
6.	DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	4
7.	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	4
8.	DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA	7
9.	DAS INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO	7
10.	DA SUBCONTRATAÇÃO	8
11.	DO PAGAMENTO	8



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

Termo de Referência

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência a inscrição dos servidores do Ipamv, abaixo descritos, no curso de ***Investimentos para RPPS – Análise além da Resolução 4.963/2021***, realizado pela ACIP em parceria com a *Águia Educação e Soluções Executivas Ltda*:

- Jocarla Vittorazzi Laquini Campanha – Diretoria Administrativo-Financeira
- Jocarly Coutinho Júnior – Diretoria Jurídica
- Márcio Henrique Pedrada Merlo – Membro do Conselho Fiscal
- Tatiana Prezotti Morelli – Presidente do Ipamv
- Valfredo Paiva – Membro Comitê de Investimentos e Presidente Conselho Fiscal

O curso será realizado no Município de Vitória, nos dias **18 e 19 de novembro de 2024**, no auditório do Hotel Comfort Suites, localizado na Avenida Saturnino de Brito, 1327 (3º andar da sala do IPOG), Bairro Praia do Canto, Vitória /ES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 Considerando a necessidade de constante atualização e aprimoramento das práticas de gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), a participação dos membros do Conselho Fiscal, Conselho Administrativo e do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Vitória (IPAMV) no curso "**Investimentos para RPPS – Análise além da Resolução 4.963/2021**" é fundamental para assegurar o cumprimento das diretrizes normativas e a tomada de decisões qualificadas na gestão de recursos. A Resolução CMN nº 4.963/2021 trouxe novas regulamentações e exigências para a aplicação dos recursos financeiros dos RPPS, tornando ainda mais necessária uma análise criteriosa dos investimentos e o desenvolvimento de estratégias que visem à sustentabilidade e à segurança dos fundos previdenciários. Este curso, que aborda a análise de investimentos além do escopo da Resolução, permitirá que os participantes aprofundem o entendimento sobre as melhores práticas de alocação de recursos, avaliação de riscos e conformidade legal. Além disso, o conhecimento adquirido será aplicado diretamente no



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

Termo de Referência

aprimoramento da governança e na elaboração de políticas de investimentos, contribuindo para a busca pela meta atuarial e a sustentabilidade a longo prazo do RPPS, elementos cruciais para o cumprimento dos compromissos previdenciários assumidos pelo IPAMV. Portanto, a participação no curso não apenas atende à necessidade de formação contínua, mas também está em linha com o compromisso do Instituto em assegurar uma gestão responsável e transparente dos recursos previdenciários, conforme as melhores práticas de mercado. Adicionalmente, o Diretor Jurídico do IPAMV também participará do curso, tendo em vista sua intenção de realizar a prova de Certificação para membros de Comitê. A obtenção dessa certificação é de grande importância para melhorar a pontuação do IPAMV nos Programas de Certificação, que atribuem maior pontuação às instituições em que a maioria dos membros da diretoria a possuem. A qualificação do Diretor Jurídico, nesse sentido, fortalecerá a governança institucional e contribuirá diretamente para o reconhecimento e a credibilidade do Instituto.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 A presente contratação será realizada com fundamento no Art. 74, III, “f” da Lei 14.133/2021.

4. DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1 A Associação Capixaba de Institutos de Previdência (Acip), fundada em 1996, é uma entidade sem fins lucrativos dedicada a promover a constante evolução técnico-administrativa dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) do Espírito Santo. Por meio de capacitações e encontros regionais, a Acip oferece oportunidades para aprofundar o conhecimento técnico e teórico sobre previdência social. A associação reúne 35 Institutos de Previdência Municipais, incluindo o Ipamv e o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo. Com o objetivo de fortalecer a gestão administrativa, financeira e previdenciária dos RPPS capixabas, a Acip atua como um importante fórum de discussão e troca de experiências.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

Termo de Referência

5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1 O curso ministrado aborda um tema específico e será realizado de forma presencial no Município de Vitória. Ressaltamos que, no mercado local, não há outro curso comparável em termos de conteúdo e abordagem, o que impossibilita uma comparação de preços fidedigna. Adicionalmente, é importante destacar que os valores investidos nos cursos oferecidos pela ACIP são destinados quase integralmente à cobertura dos custos operacionais e “*aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais*”, conforme consta na Declaração anexa, emitida pela própria Acip. Entendemos, portanto, que esse investimento é essencial para manter a qualidade dos cursos e assegurar a continuidade das atividades formativas da associação.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 Os recursos orçamentários para o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE para pagamento do serviço, correrão por conta da:

- **Classificação Funcional:** 09.122.0035.2.0154 – Manutenção dos Serviços Administrativos.
- **Naturezas de Despesa:** 3.3.90.39.40 – Serviço de Seleção e Treinamento.
- **Fonte de Recursos:** 1.802.0000.0000 – Recursos da Taxa de Administração.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 A Contratada que infringir as normas constantes deste Termo de Referência ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

II. Multas nos seguintes casos e percentuais:

a) Multa Moratória: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) até 30 (trinta) dias: 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da parcela descumprida;



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

Termo de Referência

b) Multa Moratória: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

c) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

d) Multa Compensatória: Por entregar em desconformidade, injustificadamente, o objeto contemplado na Ordem de Serviços (OS): 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

e) Multa Compensatória: Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência contrato: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

f) Multa Compensatória: Por inexecução parcial, injustificada, da Ordem de Serviços (OS): 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

g) Multa Compensatória: Por inexecução total, injustificada, da Ordem de Serviços (OS). Caracterizada pelo atraso na execução dos serviços de 15 (quinze) dias: 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória:

a) Dar causa à inexecução parcial da Ordem de Serviços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até 02 (dois) anos;

b) Dar causa à inexecução total da Ordem de Serviços e/ou do contrato, caracterizada pelo atraso na execução dos serviços de 30 dias: até 03 (três) anos;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: até 02 (dois) anos;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até 03 (três) anos;



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

Termo de Referência

- e) Não celebrar o contrato/instrumento congênere ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até 03 (três) anos;
- f) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado, superior a 60 dias até 03 (três) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e,
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

7.3 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 16.522/2015.

7.4 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

7.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

Termo de Referência

7.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

7.7 Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.1 Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II.** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III.** Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;
- IV.** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- V.** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos mobiliários inerentes às atividades comerciais (ISS/ISQN e outros);
- VI.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- VII.** Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

9. DAS INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A Gestão desta contratação será realizada pelo(a) servidor(a) Fabio Pinheiro Sales, telefone (27) 3025-4007, e a Fiscalização será realizada pelo(a) servidor(a) Jocarla Vittorazzi Laquini Campanha, telefone (27) 3025-4016, ou por outro servidor designado, por meio de Ato de Designação do Presidente do Instituto.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

Termo de Referência

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O Contratante (Ipamv) efetuará inscrição dos servidores no curso de capacitação em referência;

11.2 Efetuadas as inscrições, o Contratante realizará transferência bancária no valor R\$ 2.500,00 em favor da Contratada, na seguinte conta bancária:

Banco do Brasil

AG: 3665-X

C/C: 17414-9

CNPJ: 03.051.279/0001-20

11.3 Após recebimento da transferência bancária, a contratada compromete-se a autorizar os servidores inscritos a participarem do curso da capacitação contratado;

11.4 Após a conclusão do curso a contratada compromete-se a emitir certificado hábil a comprovar a capacitação realizada.

11.5 A(S) NOTA(S) FISCAL(IS) OU DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA EQUIVALENTE(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NO ORDEM DE SERVIÇOS.

11.6 Na emissão da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviços; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

11.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

Termo de Referência

11.8 A Nota Fiscal ou o documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:

- I.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II.** Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;
- III.** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- IV.** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, que deverá atender ao seguinte:
 - a)** Comprovar a regularidade referente aos Tributos Mobiliários, inerentes às atividades comerciais (ISS/ISQN e outros);
 - b)** Comprovar a regularidade referente aos Tributos Imobiliários, inerentes à posse, propriedade e/ou domínio útil de imóveis (IPTU e outros), ou documento equivalente quando não possuir registro junto ao respectivo Cadastro Imobiliário.
- V.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- VI.** Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- VII.** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Vitória.

11.9 Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

11.10 Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:

- I.** Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;
- II.** Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido neste Termo de Referência;
- III.** Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

11.11 É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

Termo de Referência

11.12 É expressamente vedado a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

11.13 A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

11.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$VM = VP \times \frac{I}{360} \times N$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira;

VP = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso;

I = IPCA-IBGE;

N = Número de dias em atraso.

11.15 Deverão ser observadas as disposições do Acórdão PGM nº 006/2006.

Vitória (ES), 25 de outubro de 2024.

Jocarla Vittorazzi Laquini Campanha

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

APROVO OS TERMOS CONSTANTES DO PRESENTE DOCUMENTO E AUTORIZO O PROSSEGUIMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Tatiana Prezotti Morelli
Presidente Ipamv